



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-BA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA - SFA/BA

UNIDADE DE ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA SFA-BA

RESUMO

1. OBJETIVO: Nos termos do 22, Artigo 3 do Decreto nº 10.193 de 27 de Dezembro de 2019, e no encargo de Superintendente Federal de Agricultura na Bahia conforme competência que me foi delegada pela Portaria Ministerial N° 628, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 27 de fevereiro de 2023, e com as atribuições contidas na Portaria do Regimento Interno do MAPA nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada em 13 de abril de 2018 realizar a Autorização para a realização de licenciamento de veículos da SFA/BA.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDO:

Lei nº 14.133/21, Artigo 74, inciso I - **R\$ 3.911,77 (três mil novecentos e onze reais e setenta e sete centavos).**

3. FUNDAMENTAÇÃO: alínea d), inciso II, parágrafo 2º, art. 2º da Portaria 557 de 09 de fevereiro de 2023

Art. 2º Os procedimentos licitatórios de qualquer modalidade, inclusive nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, e de adesão a atas de registro de preços somente serão instaurados mediante autorização expressa dos titulares ou respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais:

I - independentemente de valor: da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

II - de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): da Secretaria-Executiva;

III - de valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): da Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria-Executiva;

IV - de valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito exclusivo de suas competências:

a) da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;

b) do Instituto Nacional de Meteorologia;

c) dos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária; e

d) das Superintendências de Agricultura e Pecuária, observado o disposto no § 2º do caput.

§ 1º Fica dispensada a autorização disposta no caput quando se tratar de despesa:

I - relativas a serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet, serviços postais e de transporte de encomendas e publicação de atos; e

II - anual igual ou inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

§ 2º A autorização disposta na alínea "d" do inciso IV do caput, bem como para celebração de novos contratos administrativos, aditamento de valores, apostilamento e prorrogação de vigência ficam condicionadas à prévia análise e manifestação favorável da unidade técnica de Apoio às Superintendências da Secretaria-Executiva, independentemente das instâncias de governança fixadas nesta Portaria.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

APROVAÇÃO

AUTORIZO abertura de Procedimento para a realização de licenciamento de veículos da SFA/BA. Fica sob responsabilidade da unidade solicitante o cumprimento estrito das formalidades, observados os princípios legais e éticos que regem a administração pública.

Salvador, 13 de junho de 2023.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

SUPERINTENDENTE SFA/BA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Rosa Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 14/06/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador



29158537 e o código CRC EADBCE90.